



LEI N° 5.196, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

**ALTERA O ARTIGO 20 DA LEI MUNICIPAL N° 4.551,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE
A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE
TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS, NAS MODALIDADES
TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, TRANSPORTE
PRIVADO COLETIVO, TRANSPORTE DE PEQUENAS
CARGAS, CONDUÇÃO ESCOLAR, TÁXI,
MOTOTÁXI E MOTO FRETE**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 20 da Lei Municipal nº 4.551, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A pessoa jurídica que pretender explorar serviço de transporte público de passageiros no município de Parauapebas, nas modalidades de Transporte Coletivo, Fretamento, Táxi, Mototáxi ou Motofrete, deverá atender aos requisitos exigidos pela licitação, quando for o caso, ou proceder ao pedido junto ao DMTT, observando-se os seguintes requisitos:

(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas – PA, 20 de dezembro de 2022.

IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Mesa Diretora